



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREGÃO N.º 28/2017

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 319/2017 e Portaria n.º 320/2017, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia **27 de dezembro de 2017, às 14:00 horas**, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 07 (sete) anexos, a saber:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO VI - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público.

ANEXO VII – Ficha de Credenciamento

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de escola infantil especializada em atendimento assistencial e educacional para disponibilização de vagas, visando atender aos filhos de servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme o Termo de Referência, **Anexo II** deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 – O regime de contratação será de empreitada por preço unitário.

1.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.4 – O valor unitário mensal máximo para contratação é de **R\$ 774,97 (setecentos e setenta e quatro reais)**, sendo que o valor total estimado é de R\$ 325.487,40 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), para 35 (trinta e cinco) vagas durante um período de 12 (doze) meses.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e cujo objeto social, expresso no requerimento de empresário, contrato social ou estatuto, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

2.2 - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar à pregoeiro dois envelopes lacrados, indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.3 - Licitantes que queiram enviar seus envelopes via postal (com AR- Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do pregoeiro Sr. Luis Fernando Martins Grohs.

2.3.1 O envelope externo, no qual serão incluídos os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, também deverá conter o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.3.2 – Não caberá nenhum ônus e/ou responsabilidade à Câmara pelo não recebimento tempestivo de envelopes, causado por terceiros ou por falta das informações que permitam identificar a finalidade da correspondência.

2.4 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário e data determinados no preâmbulo deste, sejam entregues presencialmente ou por via postal.

2.5 - Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, observando-se a Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**:

a) Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante

b) Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante) – *vide item 3.2*

c) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do representante da licitante presente na sessão de abertura;

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios – *vide item 3.3*

e) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – *vide item 3.4*

f) Ficha de Credenciamento – *vide item 3.5*

3.2 – Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.

3.3 – As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)

3.4 – Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo V**

3.5 – A licitante deverá apresentar Ficha de Credenciamento, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.

3.6 – As cópias de documentos apresentadas pela licitante devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara.

3.6.1 – A autenticação por servidor da Câmara de cópias de documentos será realizada até meia hora antes do horário de abertura do certame. A licitante deverá apresentar os documentos originais e suas cópias.

3.6.2 – Após o prazo citado acima, o servidor da Câmara dará preferência ao credenciamento dos representantes, ficando a realização de autenticação de cópias sujeito à disponibilidade de tempo hábil entre o término do credenciamento até a entrega dos envelopes lacrados à pregoeiro.

3.7 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

3.9 - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4. DA PROPOSTA

4.1 – A proposta deverá ser entregue dentro do envelope “PROPOSTA”, impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) O número do preção;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) O valor unitário mensal para cada vaga e total para a quantidade estimada de vagas durante o período de 12 meses, devendo estarem incluídas todas as despesas e taxas previstas para a execução do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, **Anexo II** deste edital;

c) O endereço com CEP do local onde será executado o objeto licitado;

d) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, bem como todos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto ora licitado;

e) Declaração impressa na proposta de que o serviço ofertado atende às todas especificações exigidas no edital;

f) Nome e dados (RG, CPF, cargo que ocupa na empresa) de quem assinará o contrato, na hipótese de adjudicação;

g) Agência bancária e número de conta corrente para pagamentos;

h) Endereço com CEP, número de telefone e e-mail para contato durante a execução contratual.

4.2 - Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.3 – A simples participação neste certame indica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes) bem como os descontos por ventura concedidos;

c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;

d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeiro receberá em envelope distintos e devidamente lacrados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.2 – Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3 – Será, então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço por item e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.

5.6 – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.6.1 - No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93)

5.7 – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

5.8 – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

5.9 – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço por item.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.

5.11 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

5.11.1 – Havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, ocorrendo empate, na forma estabelecida no art. 44 e §§ da Lei Complementar n.º 123/2006, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 45 da mesma lei.

5.11.2 - A desistência dos lances ofertados, sob a alegação de irregularidade na proposta apresentada ou outra justificativa recusada pela pregoeiro, sujeita a licitante desistente às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis.

5.12 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

5.13 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

5.14 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

5.15 – Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

5.16 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação de **Certidão ou Certidões** que comprovem a regularidade fiscal junto ao Estado da sede da licitante, a respeito dos:

d₁) débitos tributários inscritos na dívida ativa; **e**

d₂) débitos tributários não inscritos na dívida ativa

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

6.1.2 – Documentos Referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.1 – A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentá-los dentro do envelope de Documentação.

6.1.2.2 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.3 – Documento referente à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 - Documento referente à qualificação técnica:

a) Comprovação de possuir autorização de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação (em conformidade com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, inciso IV do art. 11 e inciso II do art. 18, ambos da Lei Federal n.º 9.394/96).

6.1.5 – Documento complementar:

a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme **Anexo VI**;

6.2 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 - Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, o pregoeiro aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.4 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo servidor da Câmara no ato de sua apresentação, nos termos do item 3.6 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por item, desde que atenda as exigências deste edital.

7.2 – O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

8.1.1 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias da data da sessão do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.1.2 – As razões e contrarrazões deverão ser assinadas pelo responsável da licitante, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), dirigidas à



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

pregoeiro, devendo ser apresentadas em uma das seguintes formas:

a) Protocoladas no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviadas para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviadas por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

8.1.3 – Os prazos para recebimento das razões e contrarrazões vencerão às 17:00 do último dia do respectivo período.

8.2 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.

8.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 – As razões, contrarrazões, decisões tomadas sobre os recursos, comunicados e outros relacionados serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

8.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9. DOS PRAZOS

9.1 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – Conforme o art. 64 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Sorocaba, por intermédio da Assessoria de Licitações e Contratos, convocará o interessado, por meio do e-mail informado na proposta vencedora, a comparecer no prédio



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da contratante e assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma lei e no edital.

9.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado com base na proposta inicial ou do lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada da proposta ou do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em leis e neste edital.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Sorocaba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (conforme o art. 81 da Lei 8.666/93), sujeitando-o a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado ofertado pelo adjudicatário.

10.3 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

10.4 – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5 – Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado em contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

10.6 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

10.7 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.7.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

10.8 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

10.9 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.8.

10.10 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.11 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

10.12 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.13 - As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta 01.01.00.3.3.90.39.00 no orçamento para o exercício em curso. A origem do recurso é o Tesouro.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – Disposto na Cláusula 05 – Das Condições de Pagamento, da Minuta de Contrato, **Anexo I** deste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.

13.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 – A pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

o viciarem.

13.4.1 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitados à pregoeiro por intermédio do e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br.

13.4.2 – Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados à pregoeiro, fundamentados por escrito, assinados por seus responsáveis (com indicação de nome, CPF e cargo) e apresentados em uma das seguintes formas:

a) Protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviados para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

13.4.3 – O prazo para recebimento dos pedidos de impugnação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

13.5 - Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

13.6 – Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, pelos telefones (15) 3238-1155 ou (15) 3238-1111, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

Sorocaba, 08 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA FILHOS DE SERVIDORES DA CASA

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodrigo Maganhato, portador do RG n.º e CPF n.º, e, C.N.P.J. n.º, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 28/2017, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - Visa o presente a contratação de escola infantil especializada em atendimento assistencial e educacional para a disponibilização de 35 (trinta e cinco) vagas, visando atender aos filhos de servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo II do edital, e proposta apresentada.

1.2 - O regime de contratação é o de empreitada por preço unitário.

1.3 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 28/2017 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representantes(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 - O serviço deverá ser prestado conforme orientação e determinação da comissão de fiscalização deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 - O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

3.4 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.5 - A contratada será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, equipamentos, acessórios, mão-de-obra, tributos, transporte, fretes, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

3.6 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.7 - A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

3.8 – A contratada somente poderá aceitar matrícula, em razão deste contrato, das crianças indicadas pela Seção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sorocaba.

3.8.1 – Caberá à Seção de Recursos Humanos administrar a lista de espera por vagas na contratada.

3.8.2 – A Câmara não efetuará nenhum pagamento à contratada por serviço prestado às crianças que não foram indicadas para matrícula pela sua Seção de Recursos Humanos.

3.9 – À critério da Câmara, a comissão de fiscalização do contrato poderá visitar o local de execução do objeto sem aviso prévio à contratada, visando verificar o cumprimento dos termos contratuais e de normas legais em vigor.

3.10 – Mediante solicitação por escrito da contratada, a Câmara poderá conceder até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para que aquela providencie suas adequações ao objeto.

3.10.1 – A critério exclusivo da Câmara, poderá ser tolerado atraso no início da execução do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

3.10.2 - O pedido de prorrogação de prazo para início da execução do objeto somente será apreciado pela comissão de fiscalização do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no contrato.

3.10.3 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos citados está sujeito à multa de mora e demais sanções contratuais e legais.

3.11 – A contratada deverá:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

vigente.

b) Cumprir todas as exigências legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do serviço e funcionamento da empresa, entre elas atendimento à vigilância sanitária e normas de acessibilidade.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na fase da licitação, apresentando à comissão de fiscalização do contrato, inclusive, a autorização de funcionamento correspondente a cada exercício.

d) Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

e) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Câmara, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

f) Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como desviar a atenção do serviço, durante a jornada de trabalho.

g) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.

h) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme o caso.

i) Dar ciência imediata e por escrito à comissão de fiscalização do contrato sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

j) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

k) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos e utensílios danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar acidentes.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

4.1 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato.

4.2 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a reparar no prazo indicado, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

4.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Câmara efetuará pagamento somente das vagas ocupadas durante o período referente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 – Após o término de cada período mensal, a contratada deverá apresentar as frequências das crianças matriculadas e a correspondente nota fiscal à comissão de fiscalização do contrato.

5.3 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite da comissão de fiscalização do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.3.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.3.2 - Deverá constar da nota fiscal: **PREGÃO N.º 28/2017**, bem como o nome do banco, agência e número de conta corrente.

5.3.3 - A contagem do prazo de vencimento da nota fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do serviço, e não da data de sua emissão.

5.3.4 – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da nota fiscal para o e-mail: financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.

5.4 - Se forem constatados erros na nota fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.4.1 - Se o erro for da contratada, o valor da nota fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.5 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor da nota fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.5.1 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.6 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

5.7 – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n. 03, de 11 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 07 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 - O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

7.2 - O preço será reajustado, desde que solicitada formalmente pela contratada, mediante aplicação de índice oficial setorial, informado pela contratada, ou, na falta deste, pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

7.2.1 - Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

9.2 - Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para contratação, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 - Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado em contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

9.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

9.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

9.6 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

9.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.

9.8 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

9.10 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.11 - As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência contratual.

9.12 – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b.1) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

9.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 10- DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designada uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

16.2 – A comissão de fiscalização do contrato será responsável por:

a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

b) Conferir as frequências apresentadas mensalmente pela contratada e os valores cobrados pela execução do serviço;

c) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total estimado de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, XX de XX de 2017

RODRIGO MAGANHATO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a contratação de escola de educação infantil especializada em atendimento assistencial e educacional para a disponibilização de até **35 (trinta e cinco) vagas em período integral**, visando atender aos filhos de servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, na faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

1.1.1 – A Câmara realizará pagamento somente de vagas efetivamente utilizadas no mês de referência, sendo que a quantidade estimada de 35 (trinta e cinco) vagas deverá ser utilizado como parâmetro para a elaboração de propostas e como limite de contratação, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.1.2 – O valor proposto pela contratada deverá incluir todas as despesas e taxas previstas para a execução do objeto, não cabendo cobranças a parte à Câmara nem aos responsáveis das crianças.

1.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado na sede própria ou filial da contratada ou imóvel regularizado (dentro das leis e normas do Estado e Município, entre elas, as referentes à vigilância sanitária e à acessibilidade), em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1.2.1 – A distância máxima entre o local de execução do objeto e das dependências da Câmara Municipal de Sorocaba, deverá ser de 10 quilômetros percorridos.

1.2.2 – Endereço da Câmara Municipal de Sorocaba: Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP.

2. DA DESCRIÇÃO

2.1 – A contratada deverá disponibilizar vagas em períodos intermediários entre as **7:00 às 19:00 horas**, de segunda à sexta-feira.

2.2 - A escola tem por objetivo proporcionar a prestação de serviços necessários ao acolhimento, no atendimento e à socialização de crianças de 03 meses até 5



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

anos e 11 meses, filhos ou dependentes legais de servidores que estejam no exercício de suas funções, inclusive proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento integral das crianças nos aspectos intelectuais, físico, psicológico e social, bem como preparar a criança para o exercício da cidadania.

2.3 - O método pedagógico de pré-escola deve incluir questões como: a forma de intervenção do professor, o grau de estruturação do conteúdo proposto à criança, a presença de um determinado modelo educativo e o lugar nela dado ao jogo infantil, a relação professor/criança, a forma de organização do espaço.

2.4 - Todas as crianças deverão ser assistidas por profissionais responsáveis ininterruptamente; estes deverão passar aos seus progenitores o andamento ou evolução da criança na escola.

2.5 - Qualquer problema que ocorra com as crianças ou que atrapalhe o andamento dos trabalhos, a escola contratada deverá comunicar os responsáveis imediatamente.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços especializados, a contratada obriga-se a:

a) Receber e cuidar das crianças, filhos ou dependentes legais dos servidores públicos da Câmara, durante seus horários de trabalho;

b) Zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;

c) Orientar as famílias das crianças assistidas;

d) Apresentar as frequências das crianças mensalmente à contratante até o terceiro dia útil de cada mês;

e) Garantir a participação dos responsáveis das crianças assistidas, por meio de organizações específicas;

f) Fornecer toda a alimentação necessária às crianças, sendo: café da manhã, lanche, almoço e jantar mediante cardápio previamente elaborado por nutricionista (de acordo com o período em que a criança permanecer na escola). Para as crianças do berçário, o fornecimento do leite, engrossantes e mamadeira com bico adequado é de inteira responsabilidade dos responsáveis das crianças;

g) Caso haja alguma criança de qualquer faixa etária que necessite de alimentação especial por motivos alérgicos ou determinação médica, alimentação deverá ser dispendiada pelo responsável da criança;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

h) Zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas;

i) Fornecer todos os objetos para higiene pessoal das crianças, com exceção de fraldas descartáveis, shampoo, sabonetes, toalhas de banho e escova de dente, que deverão ser fornecidos pelos responsáveis das crianças;

j) Fornecer todos os materiais de primeiros socorros, exceto medicamentos que serão fornecidos pelos responsáveis das crianças, mediante apresentação de receita médica especificando a dosagem a ser ministrada;

k) Elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;

l) Aplicar métodos e técnicas em conformidade com os programas de que trata o inciso anterior;

m) Realizar estudos visando a permanente atualização e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas pertinentes;

n) Organizar e manter atualizado o cadastro das crianças;

o) Fornecer, controlar e distribuir materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados nas assistências às crianças;

p) A contratada deverá atender às crianças todos os dias úteis do ano, com exceção de uma semana do Natal ou do Ano Novo, porém previamente acordado com a contratante;

q) Deverá a contratada oferecer sede própria ou imóvel regularizado (dentro das leis e normas do Estado e Município) mobiliada adequadamente para acolher as crianças, conforme legislação vigente.

4. DAS CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1 - As crianças com necessidades especiais, em função de suas condições específicas, devem ser atendidas, preferencialmente, tendo direito a atendimento especializado complementar, garantindo-lhes condições para um bom desenvolvimento.

5. DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 - Serão necessários profissionais especializados tais como: **pedagoga, berçarista, lactarista, nutricionista, cozinheira, auxiliar de enfermagem**, entre outros previstos na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em número suficiente para atender à demanda das crianças assistidas. Os profissionais responsáveis pela administração, planejamento, inspeção supervisão e orientação educacional para a educação básica deverão ter formação em cursos de graduação ou pós-graduação em Pedagogia. Os docentes deverão ter como formação mínima o magistério, na modalidade Normal.

6. DO ESPAÇO FÍSICO

6.1 - É necessária tanto a elaboração e a observância de exigências legais e/ou técnicas quanto às dependências administrativas e de apoio, bem como às salas de atividades, de repouso, de higienização e de alimentação das crianças. Deve haver adequação do espaço físico à faixa etária quanto ao tamanho, mobiliário e equipamentos, ventilação, visão para o ambiente externo, som e iluminação dos aposentos.

6.2 – A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes ambientes:

a) Berçário: pisos lisos e antiderrapantes, laváveis e íntegros; paredes pintadas com cores claras; tomadas altas ou vedadas; janelas vedadas com telas de proteção contra insetos, com possibilidade de redução da luminosidade pela utilização de veneziana (ou similar); ventilação cruzada; bancadas, prateleiras e/ou armários para guarda de fraldas, roupa de cama e banho. Deverá contemplar:

- **Sala para repouso:** provida de berços ou similares individuais, com espaçamento de, no mínimo, 50 cm entre os berços. Visibilidade para o ambiente externo, com proteção das vidraças.

- **Sala para amamentação:** deverá disponibilizar espaço adequado para amamentação, ser provido de cadeiras ou poltronas com encosto, cadeiras altas com bandeja ou similares; o piso que propicie conforto térmico para as crianças engatinharem.

- **Solário:** poderá ser comum a crianças de todas as faixas etárias, porém em ambiente resguardado da rua, pisos impermeáveis, laváveis e antiderrapantes.

- **Lactário:** deverá dispor de espaço adequado para o preparo, higienização e distribuição das mamadeiras preparadas com leite e seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

substitutos, para alimentação dos lactentes. Este local poderá ser implantado separadamente ou junto da cozinha da escola.

- **Fraldário:** deverá possuir bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 1,0 m x 0,80 m x 0,85 m, anexa ao lavatório; banheira em material térmico, com torneira de água quente para higienização; recipiente adequado para eliminação de fraldas descartáveis.

b) Sala para atividades múltiplas para crianças de 1 ano a 5 anos e 11 (onze) meses: pisos lisos e antiderrapantes, laváveis e íntegros, confortável termicamente; tomadas altas ou vedadas, janelas vedadas com telas de proteção contra insetos; ventilação cruzada. Deve conter lavabo, bancadas baixas com prateleiras (em alvenaria ou se sobressalentes, deverão estar fixadas na parede), quadro de giz e cabideiros. O mesmo ambiente pode ser utilizado como biblioteca, vídeo e brinquedoteca.

b.1) As salas para atendimento de crianças de 1 a 2 anos deverão garantir área suficiente para a prática de repouso e estar, preferencialmente, próximas ao fraldário e ao lactário.

c) Refeitório: deve contemplar áreas para preparo e higienização (cozinha), estocagem de gêneros alimentícios e o refeitório. Paredes de material de fácil limpeza e resistente, impermeável e de cor clara; piso resistente, lavável e antiderrapante; portas amplas, janelas teladas que permitam iluminação natural e impeçam incidência direta de raios solares sobre os alimentos estocados e superfície de trabalho; ventilação cruzada ou mecânica.

d) Sanitários infantis: deverá estar dividido em masculino e feminino, estar instalados próximos às salas de atividades, não tendo comunicação direta com a cozinha e o refeitório, o piso deverá ser lavável, resistente, impermeável e íntegro; os vasos sanitários deverão estar contidos em boxes individuais e as portas dos sanitários individuais sem trincos ou chaves. Deve ser de uso exclusivo das crianças.

e) Recreio coberto: deve estar de acordo com a capacidade de atendimento da instituição, devendo conter bebedouros compatíveis com a altura das crianças.

f) Área externa: esta área deve ser adequada para atividades de lazer, atividades físicas, eventos e festas da escola, ser ensolarada e sombreada, com torneiras acessíveis às crianças e abrigar os brinquedos de playground.

6.3 – A contratada deverá manter o controle da qualidade da água, da areia posta nos eventuais tanques de brinquedo, dos alimentos etc., todavia, deve evitar criar um ambiente que, por querer ser bastante asséptico, termine por limitar as



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

explorações infantis. Há necessidade de adaptação dos espaços para garantir a inclusão de crianças com necessidades especiais nas turmas regulares.

6.4 - Recomenda-se que a área mínima para todas as salas para as crianças contemple 1,50 m² por criança atendida.

7. DAS ATIVIDADES APLICADAS

7.1 - As atividades serão programadas estruturando um cotidiano dinâmico, confortável, mais educativo para a criança, pela participação de todos, num clima de autonomia e cooperação.

7.2 – A escola deverá oferecer para a criança:

a) Atividades educativas de construção do conhecimento, nas áreas geradoras de conteúdo de Língua Portuguesa, Matemática, Natureza e Sociedade, Artes, Músicas, Movimentos, e não apenas transmissão de informações;

b) Atividades partindo do que é significativo para as crianças, tornando a aprendizagem prazerosa - tarefas de prestação de serviços como alimentação, sono e repouso, higiene e saúde, trocas de fraldas, banho, como situações de aprendizagem;

7.3 - Todas as atividades extras curriculares tais como: passeios, datas comemorativas, judô, balet, natação, etc, serão opcionais e os custos adicionais ficarão por conta dos responsáveis das crianças.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – A contratante designará uma comissão formada por no mínimo 3 (três) pessoas que, em especial, farão a fiscalização dos serviços a serem executados, do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – Disposto na Cláusula 03 – Do Regime de Execução, da Minuta do Contrato, Anexo I do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º 28/2017

A empresa XXXXXXXX , devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sua sede em ...(endereço completo)..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 28/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga
(com firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Pregão n.º 28/2017

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador da cédula de identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () *Microempreendedor Individual - MEI*
- () *Microempresa*
- () *Empresa de Pequeno Porte*

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Pregão n.º 28/2017

DECLARAÇÃO

.....(Nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

n.º

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

Cep:

Telefone:

Fax:

Site:

e-mail:

DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) (listar todos os sócios da empresa):

Nome:

RG:

CPF:

Este é sócio administrador da empresa? () sim () não

DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO:

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

e-mail: